

**ROTULAGEM NUTRICIONAL DE ALIMENTOS EMBALADOS  
(COMPLEMENTAÇÃO DA RES. GMC Nº 44/03)**

**TENDO EM VISTA:** O Tratado de Assunção, o Protocolo de Ouro Preto, a Decisão Nº 20/02 do Conselho do Mercado Comum e as Resoluções Nº 38/98, 56/02, 26/03, 44/03, 46/03 e 47/03 do Grupo Mercado Comum.

**CONSIDERANDO:**

Que a Resolução GMC Nº 44/03 “Regulamento Técnico MERCOSUL para Rotulagem Nutricional de Alimentos Embalados” estabelece em seu artigo 3º que a declaração de nutrientes na rotulagem nutricional será obrigatória a partir de 1º de agosto de 2006.

Que o estoque de embalagens retornáveis para bebidas não-alcoólicas existente no mercado, tanto de vidro como de polietileno tereftalato (PET), com rótulos litografados e/ou pintados, deve ser substituído para incluir as informações nutricionais.

Que o prazo concedido para esse fim resulta insuficiente em função da rotatividade normal dessas embalagens.

Que é necessário levar em consideração a situação atual relativa às embalagens retornáveis de bebidas não-alcoólicas comercializadas no MERCOSUL com o objetivo de facilitar o livre comércio das mesmas.

Que a rotulagem nutricional facilita ao consumidor conhecer as propriedades nutricionais dos alimentos, contribuindo para o consumo adequado dos mesmos.

Que a rotulagem permite ao consumidor utilizar as informações disponibilizadas para tomar decisões acertadas na aquisição de produtos alimentícios.

**O GRUPO MERCADO COMUM  
RESOLVE:**

Art. 1 – Estender o prazo estabelecido pela Resolução GMC Nº 44/03 para adequação da rotulagem nutricional das bebidas não-alcoólicas comercializadas em embalagens retornáveis até 1º de agosto de 2011. Até que se cumpra esse prazo, a informação nutricional, por não figurar no corpo da embalagem, deverá constar na tampa das mesmas.

Art. 2 – Os Organismos Nacionais competentes para a implementação da presente Resolução são:

Argentina: Ministerio de Salud  
Secretaría de Políticas, Regulación y Relaciones Sanitarias  
Ministerio de Economía y Producción  
Secretaría de Comercio Interior  
Secretaría de Agricultura, Ganadería, Pesca y Alimentos  
Servicio Nacional de Sanidad y Calidad Agroalimentaria (SENASA)

Brasil: Ministério da Saúde  
Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA)

Paraguai: Ministerio de Salud Pública y Bienestar Social (MSPyBS)  
Instituto Nacional de Alimentación y Nutrición (INAN)  
Ministerio de Industria y Comercio (MIC)

Uruguai: Ministerio de Salud Pública  
Laboratorio Tecnológico del Uruguay (LATU)

Art. 3 – A presente Resolução se aplicará no território dos Estados Partes, ao comércio entre eles e às importações extra-zona.

Art. 4 – Os Estados Partes deverão incorporar a presente Resolução aos seus ordenamentos jurídicos nacionais antes de 26/XII/2006.

**LXV GMC – Brasília, 24/XI/06**